



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 2. 633 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
- LEI Nº 2. 634 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETOS

- DECRETO 15.494 - REPUBLICAÇÃO
- DECRETO 15.544
- DECRETO 15.545
- DECRETO FINANCEIRO - 284.23. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 285.23. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 286.23. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 287.23. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 288.23. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 289.23. DECRETO SUPLEMENTAR
- DECRETO FINANCEIRO - 290.23. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA 10.402
- PORTARIA Nº 42-2023 - PGM

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 357-2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032-2023
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CHAMAMENTO DE SERVIDORES PARA SELEÇÃO INTERNA Nº. 01-2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna o Auxílio Alimentação, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos servidores da Edilidade Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, o Auxílio Alimentação, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos integrantes do quadro funcional permanente de servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Edilidade Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente estejam no exercício das funções do cargo e ou emprego público que ocupam, conforme a hipótese aplicável, ou quando estiverem afastados em virtude de participação em programa de treinamento, previamente deferida pelo Presidente da Câmara e não lhes sejam concedidas diárias.

§ 1º. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo, será devido por dia útil efetivamente trabalhado, cujo valor diário será calculado com base no montante definido para pagamento do referido auxílio.

§ 2º. Na hipótese do servidor, por designação da Presidência da Casa Legislativa ou da Diretoria Administrativa, conforme o caso, vir a desempenhar as funções do cargo e ou emprego público que ocupam aos sábados, domingos, feriados e em dias declarados como ponto facultativo, será considerado como dia útil efetivamente trabalhado, quando o cálculo do valor diário não será alterado para fins de observância do montante preestabelecido.

§ 3º. O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, inclusive pelo sistema tele presencial, fará jus ao benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. Para fins do desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado considera-se, mensalmente, a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. O pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, dar-se-á através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário dos servidores efetivos, dos empregados públicos e ou servidores comissionados, cuja contabilização pela administração do Poder Legislativo deverá ocorrer através de processo de pagamento apartado daquele destinado a liquidação da folha de pagamento.

Art. 4º. O depósito a que se refere o artigo 3º desta Lei, deverá ser efetivado, mensalmente e de uma só vez, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 5º. O auxílio-alimentação destina-se, exclusivamente, ao pagamento de refeição em restaurantes, lanchonetes e similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º. No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, comprovado em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório, fica o servidor e ou empregado público, infrator, sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias, sendo-lhe também imputado pena de devolução do recurso.

§ 2º. Na hipótese de reincidência o servidor e ou empregado público, infrator, perderá o direito a percepção do auxílio-alimentação.

Art. 6º. O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – pago fora das hipóteses definidas nesta Lei;

II - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão ou ou vantagens para quaisquer efeitos;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - configurado como rendimento tributável e nem constitui como base de cálculo para fins de incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

V - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante; e

VI - percebido cumulativamente com diárias ou ressarcimento de despesas.

Art. 7º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – àqueles que estiverem em gozo de licença sem remuneração;

II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa ou estejam gozando do auxílio doença concedido pela previdência social, devendo o desconto no valor financeiro do auxílio alimentação recair proporcionalmente aos dias faltosos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;

IV - àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;

V - afastamento por motivo de reclusão;

VI - licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede do Município de Itabuna, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

Art. 8º - O auxílio-alimentação não é devido quando os servidores têm a sua disposição restaurantes com preços de refeições subsidiadas.

Art. 9º - O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e ou salários dos servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação específica prevista no Orçamento Anual, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, Autorizado a proceder se necessário suplementação para atender as despesas objeto da presente Lei.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e ou empregados públicos receberão auxílio alimentação, conforme os critérios a seguir:

I – no mês de julho e agosto de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – no mês de setembro e outubro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III- no mês de novembro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – a partir do mês de dezembro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos definidos no art. 107 da Lei orgânica do Município de Itabuna, inclusive para fins de vigência, no diário oficial eletrônico, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 2023.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.09.14 12:45:13 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.634, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos servidores da Edilidade Municipal e, dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, o Auxílio Deslocamento, a ser concedido, nos moldes desta Lei, aos integrantes do quadro funcional permanente de servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Edilidade Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente estejam no exercício das funções do cargo e ou emprego público que ocupam, conforme a hipótese aplicável, ou quando estiverem afastados em virtude de participação em programa de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, previamente deferida pelo Presidente da Câmara e não lhes sejam concedidas diárias.

Art. 2º - O Auxílio instituído nos termos desta Lei possui natureza jurídica indenizatória e se destina ao custeio das despesas realizadas com deslocamentos, pelos servidores públicos mencionados no art. 1º desta Legislação, de suas residências até o Prédio da Câmara Municipal de Itabuna e vice-versa, excetuadas as hipóteses em que a Edilidade realize reuniões e ou sessões fora da sua sede e nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a Edilidade realize reuniões e ou sessões plenárias, especiais e solenes fora da sede do Poder Legislativo Itabunense e em horário diverso daquele adotado para funcionalidade da Casa Legislativa, e cuja presença dos servidores referidos no *caput* do art. 1º desta Lei seja indispensável, a Câmara Municipal de Itabuna custeará o deslocamento.

Art. 3º - O Auxílio Deslocamento instituído por esta Lei, será devido por dia útil efetivamente trabalhado, cujo valor diário será calculado com base no montante financeiro definido para pagamento do referido auxílio.

Parágrafo único. Para fins do desconto do auxílio deslocamento por dia não trabalhado considera-se, mensalmente, a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.





Art. 4º - Na hipótese do servidor, por designação da Presidência da Casa Legislativa ou da Diretoria Administrativa, conforme o caso, vir a desempenhar as funções do cargo e ou emprego público que ocupam aos sábados, domingos, feriados e em dias declarados como ponto facultativo, será considerado como dia útil efetivamente trabalhado, quando o cálculo do valor diário não será alterado para fins de observância do montante preestabelecido.

Art. 5º - O pagamento do auxílio deslocamento de que trata esta Lei, dar-se-á através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário dos servidores efetivos, dos empregados públicos e ou servidores comissionados, cuja contabilização pela Administração do Poder Legislativo deverá ocorrer através de processo de pagamento apartado daquele destinado a liquidação da folha de pagamento.

Art. 6º - O depósito a que se refere o artigo 5º desta Lei, deverá ser efetivado, mensalmente e de uma só vez, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 7º. O Auxílio Deslocamento instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I – pago fora das hipóteses definidas nesta Lei;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão ou, ainda, vantagens para quaisquer efeitos;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável e nem constitui como base de cálculo para fins de incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- V - percebido cumulativamente com outras de espécies semelhante;
- e
- VI - percebido cumulativamente com diárias ou ressarcimento de despesas com deslocamento.

Art. 8º. O Auxílio Deslocamento de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença com ou sem remuneração;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa ou estejam gozando do auxílio doença concedido pela previdência social, devendo o desconto no valor financeiro do auxílio deslocamento recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- IV - àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- V - afastamento por motivo de reclusão;





VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - exoneração, aposentadoria, transferência e ou cessão do servidor efetivo, do empregado público e servidor comissionado para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas Governamentais Estadual, Federal ou Distrital, para seus Órgãos inclusive o Ministério Público;

VIII - licença-maternidade, paternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Parágrafo único. A participação do servidor em programa de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede do Município de Itabuna, não produzem descontos no auxílio deslocamento.

Art. 9º - O auxílio deslocamento não é devido quando os servidores tiverem a sua disposição transporte subsidiado pela Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 10 - O valor do auxílio deslocamento será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e ou salários dos servidores efetivos, aos empregados públicos e servidores comissionados da Câmara Municipal e, na falta deste, por outro índice correlato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação específica prevista no Orçamento Anual, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder, se necessário, suplementação para atender as despesas objeto da presente Lei.

Art. 12 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e ou empregados públicos receberão auxílio deslocamento, conforme os critérios a seguir:

I – no mês de julho e agosto de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – no mês de setembro e outubro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III – a partir do mês de novembro de 2023, todos farão jus ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos definidos no art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, inclusive para fins de vigência, no diário oficial eletrônico, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 2023.





Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 2.495 de 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
DOS SANTOS Dados: 2023.09.14 12:44:28 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº. 15.494 de 04 de agosto de 2023

Dispõe sobre a nomeação de membros da COMISSÃO COORDENADORA PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município – LOMI; amparado no que estabelece o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.320 de 18 de junho de 2015 e o art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Ficam para os fins que se fazem necessários, nomeados os membros da **Comissão Coordenadora para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Educação - PME**, representantes de órgãos e entidades, conforme abaixo indicados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Marisa Aguiar dos Santos Lima
SUPLENTE: Regiane Cruz dos Santos Margalho

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA

TITULAR: Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
SUPLENTE: Rosineide Mendes Miranda Sousa Oliveira

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Edjaldo Vieira dos Santos
SUPLENTE: Urania Maria Oliveira dos Santos



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TITULAR: Wilmaci de Oliveira

SUPLENTE: Edmilson Cabral de Santana Junior

Art. 2º - Ficam sem efeito legal as publicações deste Decreto ocorridas em 09 de agosto e 1º de setembro 2023, nas Edições 5954 e 5971, respectivamente, no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Art.3º - Para efeito e aplicação do disposto nos termos deste Decreto, fica revogada a Portaria nº 10.026 datada de 06 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de agosto de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
Dados: 2023.09.14 12:47:57 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

ADRIANA DOS Assinado digitalmente por ADRIANA DOS
SANTOS SOUZA SANTOS SOUZA, TUMISSA:9723535054
ND: C=BR, CN=DR. ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Módulo xB: OU=26182271000107, OU=Videosp@itabuna.ba.gov.br, OU=Certificado PF, A3, CN=ADRIANA DOS SANTOS SOUZA
TUMISSA:9723535054
350504 Localização
Data: 2023.09.14 12:53:54-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA

Secretária da Educação

Observação: Decreto republicado nesta data por ter ocorrido no seu texto original correção e alteração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 15.544

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

Resolve

Art. 1º - Fica exonerado o **SR. RODOLFO PEDREIRA DA SILVA** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, Símbolo CC-4, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos que trata o artigo 1º deste Decreto retroagem à 1º de setembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2023.09.14 12:49:46
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 15.545

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

Resolve,

Art. 1º - Fica nomeado o **SR. IVANILDO DOS SANTOS PENA** para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, Símbolo CC-4, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos que trata o artigo 1º deste Decreto retroagem à 02 de setembro de 2023.

Art. 3º - Fica o nomeado responsável pelos atos que vier a praticar durante o exercício das atribuições do cargo referido neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.09.14 12:51:27 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 284/2023

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2602/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.30.00/15001001 - Material de Consumo	0,00	16.000,00
3.3.90.39.00/15001001 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	3.000,00
3.3.90.46.00/15001001 - Auxilio-Alimentacao	19.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	19.000,00	19.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	19.000,00	19.000,00
TOTAL GERAL:	19.000,00	19.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	19.000,00	19.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 1 de Setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
49 NARCISO
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 5

Decreto Nº: 285/2023

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2615, de 26 de Dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.424.085,75, conforme detalhamento abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

2025 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	129.300,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	129.300,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 129.300,00
	TOTAL DA UNIDADE: 129.300,00

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	303.961,97
17040000 - Transferencias da Uniao Referentes a Compens. Financeiras pela	303.961,97
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 303.961,97
	TOTAL DA UNIDADE: 303.961,97

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2046 - GESTÃO FISCALIZAÇÃO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TRANSPORTE	
3.3.60.45.00.00.00.00.00 - Subvencoes Econômicas	351.170,00
17040000 - Transferencias da Uniao Referentes a Compens. Financeiras pela	351.170,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 351.170,00
	TOTAL DA UNIDADE: 351.170,00

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - Diarias-Civil	4.323,13
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	4.323,13
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.323,13
	TOTAL DA UNIDADE: 4.323,13

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	6.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	6.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 5

Decreto Nº: 285/2023

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	47.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	47.000,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	41.000,00
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	41.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	94.000,00
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - Diarias-Civil	1.330,65
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	1.330,65
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.330,65
TOTAL DA UNIDADE:	95.330,65
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	
1011 - MAC - CREADH	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	120.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	120.000,00
2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	200.000,00
16040000 - Transf. do Governo Federal destin. ao vencim. dos agentes comunit.	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	70.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	70.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao	20.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao	80.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	80.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao	50.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	540.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.424.085,75

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320, /64, relacionadas abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 5

Decreto Nº: 285/2023

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	129.300,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	129.300,00
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	655.131,97
17040000 - Transferencias da Uniao Referentes a Compens. Financeiras pela	655.131,97
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 784.431,97
	TOTAL DA UNIDADE: 784.431,97

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

1008 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	4.323,13
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	4.323,13
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.323,13
	TOTAL DA UNIDADE: 4.323,13

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.709,11
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	4.709,11
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	2.000,00
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	2.000,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	3.915,79
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	3.915,79
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.40.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e	5.780,47
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	5.780,47
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 16.405,37
2097 - RESTAURANTE POPULAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	53.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	53.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 53.000,00
2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	1.000,00
2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	13.335,00
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	13.335,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 14.335,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.4 / 5

Decreto Nº: 285/2023

2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	3.568,00
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	3.568,00
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	1.330,65
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	1.330,65
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	6.691,63
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	6.691,63
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 11.590,28
	TOTAL DA UNIDADE: 95.330,65
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	220.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	220.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 220.000,00
2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	70.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	70.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 70.000,00
2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	200.000,00
16040000 - Transf. do Governo Federal destin. ao vencim. dos agentes comunit.	200.000,00
2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.46.00.00.00.00.00 - Auxilio-Alimentacao	50.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	50.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 250.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 540.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.424.085,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.5 / 5

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	183.630,65	183.630,65	15001001 - Identificacao das despesas com	4.323,13	4.323,13
15001002 - Identificacao das despesas com	120.000,00	120.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	220.000,00	220.000,00
16040000 - Transf. do Governo Federal	200.000,00	200.000,00	16610000 - Transferencia de Recursos dos	41.000,00	41.000,00
17040000 - Transferencias da Uniao	655.131,97	655.131,97			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 1 de Setembro de 2023.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:409358
17549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 286/2023

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2615, de 26 de Dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.277.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.000.000,00
17040000 - Transferencias da Uniao Referentes a Compens. Financeiras pela	1.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000.000,00

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2045 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	2.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.00.00.00.00.00.00 - Outros auxilios financeiros a pessoa fisica	275.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	275.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	275.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	275.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.277.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
-----------------------------	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 286/2023

2029 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000.000,00
17040000 - Transferencias da Uniao Referentes a Compens. Financeiras pela	1.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 1.002.000,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2097 - RESTAURANTE POPULAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	275.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	275.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 275.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 275.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.277.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	277.000,00	277.000,00	17040000 - Transferencias da Uniao	1.000.000,00	1.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 4 de Setembro de 2023.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093
5817549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 287/2023

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2615, de 26 de Dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 509.767,88, conforme detalhamento abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	9.250,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	9.250,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.250,00

2031 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	3.160,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	3.160,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.160,00

2032 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA	
3.3.90.40.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e	10.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 22.410,00

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2042 - GESTÃO, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS,	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	266.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	266.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 266.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 266.000,00

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	25.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 25.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 25.000,00

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág. 2 / 3

Decreto Nº: 287/2023

2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	4.700,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	4.700,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.700,00
	TOTAL DA UNIDADE: 4.700,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	20.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	20.000,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	1.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	1.000,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	457,88
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	457,88
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 21.457,88
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.49.00.00.00.00.00 - Auxilio - Transporte	2.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	2.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000,00
2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00.00.00.00 - Material de Distrib.Gratuita	168.200,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	168.200,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 168.200,00
	TOTAL DA UNIDADE: 191.657,88
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 509.767,88
Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:	
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	
2076 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	313.410,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	313.410,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 313.410,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.700,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	4.700,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.700,00
	TOTAL DA UNIDADE: 318.110,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 287/2023

2097 - RESTAURANTE POPULAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	190.200,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	190.200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	190.200,00
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.40.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e	1.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	1.000,00
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.40.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e	457,88
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	457,88
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	1.457,88
TOTAL DA UNIDADE:	
	191.657,88
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	
	509.767,88

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	503.610,00	503.610,00	15001001 - Identificacao das despesas com	4.700,00	4.700,00
16600000 - Transferencia de Recursos do	1.000,00	1.000,00	16610000 - Transferencia de Recursos dos	457,88	457,88

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Setembro de 2023.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935
817549

Assinado de forma
digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 288/2023

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2602/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE		
3.3.90.30.00/16610000 - Material de Consumo	0,00	100,00
3.3.90.36.00/16610000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	3.208,79	0,00
3.3.90.39.00/16610000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	530,00
3.3.90.40.00/16610000 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicação	0,00	2.578,79
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.208,79	3.208,79
TOTAL DA UNIDADE:	3.208,79	3.208,79
TOTAL GERAL:	3.208,79	3.208,79

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16610000 - Transferencia de Recursos dos	3.208,79	3.208,79			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto N.º: 289/2023

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal n.º 2615, de 26 de Dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 148.954,67, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	30.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	30.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 30.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 30.000,00

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2086 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	500,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.260,00
	TOTAL DA UNIDADE: 1.260,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	3.096,80
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	3.096,80
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.096,80
2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	4.597,87
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	4.597,87
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.597,87
	TOTAL DA UNIDADE: 7.694,67

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág. 2 / 3

Decreto Nº: 289/2023

2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	100.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	100.000,00
2131 - TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - Diarias-Civil	10.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	
	110.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	
	148.954,67

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2046 - GESTÃO FISCALIZAÇÃO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TRANSPORTE	
3.3.60.45.00.00.00.00.00.00 - Subvencoes Econômicas	30.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	
	30.000,00

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	760,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	760,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	500,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	1.260,00
TOTAL DA UNIDADE:	
	1.260,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2097 - RESTAURANTE POPULAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	3.096,80
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	3.096,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	3.096,80
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e	4.597,87
16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia	4.597,87
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	4.597,87
TOTAL DA UNIDADE:	
	7.694,67

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	110.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	110.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 289/2023

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 110.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 110.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 148.954,67

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	33.096,80	33.096,80	15001001 - Identificacao das despesas com	1.260,00	1.260,00
15001002 - Identificacao das despesas com	110.000,00	110.000,00	16610000 - Transferencia de Recursos dos	4.597,87	4.597,87

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 6 de Setembro de 2023.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549
17549
Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 290/2023

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2615, de 26 de Dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 508.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	508.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	508.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 508.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 508.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 508.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2046 - GESTÃO FISCALIZAÇÃO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TRANSPORTE	
3.3.60.45.00.00.00.00.00 - Subvencoes Econômicas	508.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	508.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 508.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 508.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 508.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	508.000,00	508.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 8 de Setembro de 2023.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093
5817549

Assinado de forma
digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.402

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de Março de 2019 e o art. 30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida função gratificada a servidora municipal **ANA CAROLINA GAMA HOHLENWERGER DA COSTA NASCIMENTO**, Professora, matrícula 001025-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao Símbolo FG-2 (setenta e cinco por cento).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.09.14 12:49:16 -03'00'
MENDES DOS SANTOS

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 042/2023 - PGM


O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que “Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal”,

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, nos termos em que dispõe o inciso V, art. 4º, da Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010, para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório pela Comissão Disciplinar dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pela Procuradoria-Geral deste Município;

II – Esta Portaria retroage à 08 de setembro de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 14 de setembro de 2023.


Álvaro Ferreira
Procurador-Geral do Município





**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA RATIFICA O TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2023, QUE TEM COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**". CONTRATADA: **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF nº 41.886.613/0001-55, VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**





**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 032-2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratada:** GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 41.886.613/0001-55. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIO FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA”. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, à contar da data da assinatura. Valor: **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Data de assinatura: 13 de Setembro de 2023. Augusto Narciso Castro. Prefeito Municipal.

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
0909 – SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	2025	339040	1.500.0000	36.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 080173/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE GESTÃO E INOVAÇÃO EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE.

Vigência: 31/12/2023 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 14 de setembro de 2023.

Contratadas:

FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 30.430.226/0002-74, nº do contrato: 282-S/2023, tendo como valor global R\$ 10.176,00 (dez mil cento e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2136	449052

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO DE SERVIDORES PARA SELEÇÃO INTERNA Nº. 01/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições definidas no art. 79, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, considerando a extinção de cargos públicos da Administração Direta pela Lei Municipal nº 2.603/2022, a necessidade de aproveitamento obrigatório dos servidores públicos, nos termos do art. 41, §3º da Constituição Federal, art. 96, §3º da LOMI e arts. 43 e 44, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.442/2019, a necessidade temporária e excepcional para cumprir as recomendações da Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 do Ministério da Educação, torna público o presente **CHAMAMENTO DE SERVIDORES PARA SELEÇÃO INTERNA**, para substituição temporária de função, nos termos do art. 47, §§1º e 2º do Estatuto dos Servidores Municipais, para atuarem como Profissional de Apoio Escolar para alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e também, para atuar como Auxiliar de Secretaria Escolar.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O presente Chamamento destina-se à Seleção Interna de Servidores Públicos Municipais efetivos do Município de Itabuna, atingidos pela extinção dos cargos públicos promovida pela Lei Municipal nº 2.603/2022, e que aguardam o devido aproveitamento, nos termos do art. 44 do Estatuto dos Servidores Municipais, para o desempenho em substituição remunerada de funções temporárias e transitórias a serem exercidas na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 47, §2º da Lei Municipal 2.442/2019.
- 1.2 A presente Seleção Interna não altera o cargo ou vínculo jurídico do servidor público com o Município, tratando-se de excepcional designação para função temporária enquanto durar a necessidade do serviço, quando retornará à sua lotação de origem ou até o seu devido aproveitamento no cargo próprio.
- 1.3 A Seleção Interna será acompanhada pelos Departamento de Educação Básica e Departamento de Acompanhamento à Gestão, ambos da Secretaria Municipal de Educação, em todos os seus trâmites processuais, até a fase de transferência do local de trabalho do servidor, conforme cronograma estabelecido no ANEXO I.
- 1.4 O servidor municipal perceberá o vencimento próprio do seu cargo atual, correndo pela dotação orçamentária da sua secretaria de origem, sem qualquer vinculação à dotação orçamentária da Secretaria de Educação.
- 1.5 A substituição se extinguirá, retornando o servidor ao seu local de trabalho, sem direito à estabilidade ou indenizações:

I – pelo término do prazo da substituição;



- II – por iniciativa do servidor, desde que ocorra com aviso prévio de 30 (trinta) dias para retorno ao setor de trabalho, para que não haja descontinuidade do serviço;
- III – imediatamente, pelo término da causa de origem a substituição temporária;
- IV – por interesse público ou discricionariedade do Secretário Municipal;
- V – por insuficiência de desempenho, apurada através de relatório do Departamento de Educação Básica, encerrando-se a substituição e retornando ao seu local de trabalho;

2 – DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO

- 2.1 – As funções em substituição, vagas e carga horária estão descritos no ANEXO II e as atribuições constam no ANEXO III deste Chamamento.
- 2.2 – As atribuições das funções expressam de forma resumida as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor municipal, e não na sua totalidade. Resguarda-se, portanto, à Secretaria Municipal de Educação o direito de solicitar o desenvolvimento de outras atividades inerentes à função.
- 2.3 – É proibida a acumulação das funções em substituição com as atividades do cargo extinto, devendo o servidor ser transferido para o setor de trabalho, suspendendo a execução das atividades anteriores.

3 – DA INSCRIÇÃO

- 3.1 – As inscrições para a Seleção Interna Nº 01/2023 serão gratuitas e realizadas exclusivamente de forma presencial, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição dirigida à Secretaria de Educação – Departamento de Educação Básica, com documentos de comprovação.
- 3.2 – O servidor municipal indicará as opções de função e o local para exercer a substituição em ordem de prioridade.
- 3.3 – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alterações e juntada de documentos após realizada a inscrição.
- 3.4 – O servidor municipal que pleiteia a substituição é o único responsável pelos dados apresentados no formulário de inscrição e os documentos anexados neste ato. Informações falsas implicam em abertura de Processo Administrativo Disciplinar punível com demissão.
- 3.5 – No ato da inscrição, o servidor municipal deverá anexar toda documentação, pertinente à comprovação da experiência exigida:
 - I – Curriculum Vitae contendo os dados e documentos comprobatórios destes, conforme citados no ANEXO IV e V, deste Chamamento, com comprovação dos requisitos básicos e indispensáveis para participação da Seleção Interna;
 - II – Comprovação da Escolaridade, com apresentação de certificado de conclusão de curso médio ou superior, Diploma e/ou histórico escolar;
- 3.6 – São requisitos e condições para a participação da Seleção Interna, ser servidor público municipal, admitido por concurso público, e titular dos cargos extintos pela Lei Municipal nº 2.603/2022, quais sejam:

I – Agente Administrativo;	XI – Calceteiro;
II – Agente de Comunicação;	XII – Educador Social;
III – Agente de Infraestrutura;	XIII – Eletricista;



IV – Agente de Serviços Gerais;	XIV – Facilitador de Oficina;
V – Assistente de Infraestrutura;	XV – Massoterapeuta;
VI – Assistente de Saúde Bucal;	XVI – Motorista;
VII – Assistente Administrativo;	XVII – Operador de Máquinas Pesadas;
VIII – Auxiliar Administrativo;	XVIII – Rasteleiro/Rasteleteiro;
IX – Auxiliar de Infraestrutura;	XIX – Técnico em Laboratório;
X – Auxiliar de Saúde Pública;	

3.7. - Caso haja dúvida quanto a autenticidade da documentação apresentada, em qualquer fase deste certame, poderão ser solicitados os originais. Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos será imediatamente instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a penalidade de demissão.

3.8. – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do servidor municipal, com todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

4 – DAS VANTAGENS

4.1. O Servidor Municipal em substituição perceberá sua remuneração atual, mantidas as vantagens originárias do seu cargo e das suas vantagens individuais.

4.2. A substituição é temporária, extinguindo-se com o fim da substituição e não se configurando direito adquirido;

4.3. Poderá ser mantida ou concedida a percepção de Função Gratificada – FG, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação;

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA

5.1. O Processo de Seleção Interna compreende duas etapas, sendo:

I – Análise curricular e verificação de preenchimento dos requisitos inerentes para o desempenho da função em substituição, de acordo com os critérios exigidos no ato de inscrição, de caráter eliminatório, com barema estabelecido no ANEXO V;

II – Entrevista realizada pelo Departamento de Educação Básica, seguida, de procedimento de lotação, realizado pelo Departamento de Acompanhamento à Gestão.

5.2 O indeferimento da substituição poderá ser discricionário, por livre critério de conveniência e oportunidade da administração pública, inclusive diante da impossibilidade de remanejamento do servidor.

5.3 A Avaliação Curricular para os candidatos inscritos na função, obedecerá rigorosamente a Tabela de Avaliação de títulos e experiência profissional, conforme especificado no ANEXO V, deste Edital, sendo eliminatória para quem não pontuar e listando os servidores por ordem de pontuação.

5.3.1 Na Avaliação Curricular, somente serão pontuados os títulos para pós-graduação em nível de *lato sensu* e *strictu sensu*, mestrados, doutorados, os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função para o qual o candidato se inscreveu.

5.3.2 Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente, apresentados em papel timbrado e se deles constarem



todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título.

5.4. O tempo de serviço público no Município de Itabuna será levado em consideração de desempate, apenas caso haja excedente de servidores interessados em realizar a substituição temporária.

6 – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO

6.1 Atendidos os requisitos exigíveis para o desempenho das atribuições das funções em substituição, os servidores públicos municipais serão designados para exercer as funções de forma temporária através de Portaria da Secretaria de Educação, comunicando aos demais Secretários Municipais sobre a transferência temporária do servidor.

6.2 O não comparecimento do servidor municipal para apresentar-se na Secretaria de Educação no prazo determinado, ensejará o imediato cancelamento da substituição, sendo vedado novo pedido.

6.3 No ato de apresentação, os servidores municipais deverão apresentar a Portaria Municipal que determina a substituição.

6.4 Tratando-se de ato discricionário de designação da função, será admitido pedido de reconsideração por meio de formulário próprio, dirigido à Secretaria de Educação – Departamento de Educação Básica, de forma presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7 – DA VALIDADE DA SELEÇÃO INTERNA E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A aprovação na Seleção Interna não gera direito à substituição da função, mas se houver, observará a necessidade funcional do Ente Municipal e à ordem de classificação, salvo se indeferidos pela Secretária Municipal.

7.2 O acompanhamento das normas, comunicados, avisos e resultados publicados é de responsabilidade exclusiva do servidor, com acompanhamento através do número de protocolo do seu pedido.

7.3 Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal da Educação.

7.4 Esse Chamamento entra em vigor com a sua publicação.

7.5 Fica o servidor à disposição da Secretaria Municipal da Educação para ser deslocado de uma Unidade Escolar para outra, mediante justificativa da necessidade por parte da Secretaria Municipal da Educação.

**GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA,
em 14 de setembro de 2023.**

**ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**



CHAMAMENTO DE SERVIDORES PARA SELEÇÃO INTERNA Nº. 01/2023**ANEXO I****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Divulgação do Edital	14/09/2023
Período de Inscrições	15 a 20/09
Publicação dos inscritos	21/09
Chamamento dos candidatos selecionados	22 a 26/09
Publicação dos Resultados	27/09
Pedido de Reconsideração	28/09
Resultado do Pedido de Reconsideração	29/09
Resultado final	29/09

ANEXO II**FUNÇÕES, VAGAS E CARGA HORÁRIA**

FUNÇÃO	LOCAL	VAGAS	CH
	Creche Lúcia Oliveira	05 + CR	40h
	Creche Pequeno Aprendiz	04 + CR	40h
	Creche Elzo Pinho	04 + CR	40h
	Creche Raimundo Jerônimo	01 + CR	40h
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Machado		
	Creche Pequeno Lar	01 + CR	40h
	Creche Ester Gomes	01 + CR	40h
	Creche Gil Nunes Maia	06 + CR	40h
	Creche Irmã Margarida	06 + CR	40h
	Creche CAIC	04 + CR	40h
	Creche Octaciana Pinto	08 + CR	40h
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO	Núcleo 01	13 + CR	40h
	Núcleo 02	33 + CR	40h
	Núcleo 03	21 + CR	40h
	Núcleo 04	31 + CR	40h
	Núcleo 05	22 + CR	40h
	Núcleo 06	14 + CR	40h
	Núcleo 07	42 + CR	40h
	Núcleo 08	37 + CR	40h
	Núcleo 09	36 + CR	40h
	Núcleo 10	19 + CR	40h
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR		10 + CR	40h
	Núcleo 01 ao 10		



RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Núcleo 01:

Grupo Escolar Ana Francisca Messias
Grupo Escolar Brasília Baraúna de Almeida
Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco
Escola Municipal Lourival Oliveira Soares
Grupo Escolar Prof.ª Florípedes Menezes
Escola Iolanda Pires Sítio V

Núcleo 02:

Escola APAE Município
Escola Municipal Plínio de Almeida
Escola Creche Ester Gomes
Grupo Escolar Pedro Lemos
Escola Comunitária Juca Leão
Grupo Escolar Raimundo Jerônimo Machado
Grupo Escolar Frederico Smith Lima
Grupo Escolar Maria Creuza P. da Silva

Núcleo 03:

Centro de Atenção à Criança Jorge Amado
Creche CAIC
Grupo Escolar Prof. Roberto Santos
Escola Municipal Milton Rodolfo
Escola Municipal Vila Anália

Núcleo 04:

Escola Ação E Cidadania
Educandário Isa Brito
Escola Creche Maria Goretti
Escola Municipal São Paulo da Cruz
Escola Municipal João Mangabinha Filho
Creche Municipal Elzo Pinho de Magalhães
Centro M. Ed. Infantil Gil Nunes Maia

Núcleo 05:

Escola Municipal José Nunes do Nascimento
Escola Creche Pequeno Aprendiz
Escola Municipal Eduardo Fonseca – Sítio II
Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida
Grupo Escolar Maria Pinheiro
Escola Espírita Emanuel
Grupo Escolar Municipal Pedro Jerônimo
Escola Três Irmãos
Escola Municipal Margarida Pereira
Grupo Esc. Municipal Prof. Everaldo Cardoso



Núcleo 06:

Instituto Municipal Teosópolis
Centro Educacional São Francisco De Assis
Escola Antônio Menezes
Escola Heribaldo Dantas - Sítio III
Grupo Escolar Ewerton Chaloup

Núcleo 07:

Escola Novo Horizonte
Escola Esperança
Escola Municipal Lions Clube de Itabuna
Escola Municipal Luiz Viana Filho
Grupo Escolar Prof.ª Maria Raimunda Oliveira
Escola Creche Otaciana Pinto
Escola Só o Amor Constrói
Centro Educacional Infantil São Lourenço

Núcleo 08:

Instituto Municipal de Educação Aziz Maron
Instituto De Educação Infantil Lúcia Oliveira
Escola Municipal Betel
Grupo Escolar Municipal Firmino Alves
Escola Creche Pequeno Lar
Escola Sementeira
Centro Psicopedagógico da Educação Inclusiva
Escola Municipal Genival Correia de Almeida

Núcleo 09:

Escola Municipal Flávio Simões José Costa
Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Escola Batista da Califórnia
Grupo Escolar João Alves Araújo
Escola Municipal 28 de Julho
Escola Comunitária Rainha dos Anjos
Escola Municipal Tereza Cristina Ribeiro Estrela

Núcleo 10:

Escola Maria Rosa Sítio I
Escola Comunitária Rainha da Paz
Escola Verdes Campos
Escola Alberto Lessa Sítio I
Grupo Escolar Amélio Cordier
Escola Municipal Brasília Baraúna de Almeida



ANEXO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: Auxiliar na locomoção, higiene e alimentação dos estudantes que não realizam essas atividades com independência; Atuar de forma colaborativa com o professor da classe para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua integração no grupo; promover as condições para inclusão dos alunos em todas as atividades da escola; contribuir com o trabalho da professora regente, se possível se envolvendo no planejamento semanal, dar sugestões, pedir orientações, auxiliar as outras crianças enquanto a professora atende a criança com deficiência; procurar envolver-se na dinâmica de sala de aula, não tornando seu acompanhamento ao aluno uma forma apática de ficarem presos “um ao outro” durante todo o período das atividades; estimular o contato com outras crianças, nem que para isso o profissional insira-se nas brincadeiras e à medida que a interação com outra(s) criança(s) vá se dando, retire-se e fique só observando; acompanhar a criança ao banheiro, auxiliando na higiene que se fizer necessária com naturalidade, respeito e zelo de forma a não expor o educando em momento íntimo; promover passeios para reconhecimento do ambiente escolar de forma que o educando familiarize-se com todos os percursos e através de conversas entenda que cada dependência da unidade escola tem função específica; sinalizar ao professor regente tudo que for observado nos progressos e dificuldades do educando; cumprir a carga horária na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; Aspectos sobre a atuação do Profissional de Apoio Escolar: o papel do PAE não deve ser confundido com o do professor da sala. O professor é a referência em sala de aula e são de sua responsabilidade o aluno e a aprendizagem do mesmo. Não é função do profissional de apoio preparar atividade didático-pedagógica para o(s) aluno(s); O acompanhamento do PAE deve se dar na sala de aula referência do aluno, sendo permitido, quando necessário, um passeio pela área da unidade escolar; O PAE deve estabelecer com a criança uma relação de afetividade, observando suas potencialidades e cuidando de não enfatizar somente suas limitações, providenciando tudo que for possível para evitar o isolamento da criança; O PAE deverá participar dos momentos de planejamento interno da unidade escolar e, quando convocado, participar das formações propostas pela Coordenação Pedagógica da Educação Especial e Inclusiva ou da Secretaria de Educação.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda. Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças. Participar das propostas de formações. Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças. Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica/pedagógica do educador. Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas. Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento às crianças pequenas. Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil. Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis. Disponibilizar e



preparar junto ao educador os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades. Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade. Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados. Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade. Dominar noções primárias de saúde. Acompanhar as crianças pequenas em atividades sociais e culturais programadas pela unidade. Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR: Desenvolver atividades básicas de informática. Organizar e manter atualizados os arquivos e toda a documentação escolar. Garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo. Participar das discussões, avaliações e reflexões desencadeadas no coletivo de profissionais da escola. Participar da elaboração dos princípios de convivência em conjunto com os demais segmentos. Tratar com respeito e eficiência a tantos quantos procurarem informações na secretaria escolar. Conhecer e cumprir as leis educacionais vigentes. Supervisionar a expedição e o trâmite de todos os documentos ou correspondências, assinando, conjuntamente com a Equipe Gestora, atas, diplomas e outros documentos oficiais. Atualizar as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e armazenamento de dados. Preparar a folha de frequência mensal – informativo – registrando as faltas ocorridas, submetendo à apreciação da Equipe Gestora. Preservar todos os registros relativos à vida escolar, evitando o manuseio ou retirada de documentos – pastas, livros, diário de classe – da unidade escolar, por estranhos ao setor, salvo oficialmente requerido por pessoas e órgãos autorizados. Participar dos momentos de Formação Continuada realizados na Secretaria Municipal da Educação e pela escola que propiciem o aproveitamento do seu desempenho profissional. Participar da elaboração e execução do Projeto Político – Pedagógico da escola. Comunicar, oralmente ou por escrito, à Equipe Gestora, irregularidades e comportamentos suspeitos, para os devidos registros e encaminhamentos. Conhecer e cumprir o disposto no regimento. Cumprir as demais atribuições disciplinadas no Projeto Político Pedagógico da escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO SEDUC nº 01/2023
ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ Matrícula: _____

Secretaria de lotação atual: _____ Setor: _____

Data de admissão: _____

Escolaridade: Ensino Médio
 Ensino Técnico
 Ensino Superior Bacharelado Licenciatura Curso: _____
 Especialista Curso: _____
 Mestre Curso: _____
 Doutor Curso: _____

Possui experiência da área: Sim Não

Atuação: _____

Período: _____

INSCRIÇÃO

1ª opção: **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

LOCAL:

- Creche Lúcia Oliveira
 Creche Pequeno Aprendiz
 Creche Elzo Pinho
 Creche Raimundo Jerônimo Machado
 Creche Pequeno Lar

- Creche Ester Gomes
 Creche Gil Nunes Maia
 Creche Maria Goretti
 Creche Irmã Margarida
 Creche CAIC
 Creche Otaciana Pinto

Auxiliar de Vida Escolar

- Núcleo 01 Núcleo 06
 Núcleo 02 Núcleo 07
 Núcleo 03 Núcleo 08
 Núcleo 04 Núcleo 09
 Núcleo 05 Núcleo 10

2ª opção: **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

LOCAL:

- Creche Lúcia Oliveira
 Creche Pequeno Aprendiz
 Creche Elzo Pinho
 Creche Raimundo Jerônimo Machado
 Creche Pequeno Lar

- Creche Ester Gomes
 Creche Gil Nunes Maia
 Creche Maria Goretti
 Creche Irmã Margarida
 Creche CAIC
 Creche Otaciana Pinto

Auxiliar de Vida Escolar

- Núcleo 01 Núcleo 06
 Núcleo 02 Núcleo 07
 Núcleo 03 Núcleo 08
 Núcleo 04 Núcleo 09
 Núcleo 05 Núcleo 10

3ª opção: **Auxiliar de Secretaria**

- Núcleo 01 Núcleo 06
 Núcleo 02 Núcleo 07
 Núcleo 03 Núcleo 08
 Núcleo 04 Núcleo 09
 Núcleo 05 Núcleo 10



ANEXO V
BAREMA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO SEDUC nº 01/2023
ANEXO V - BAREMA DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	VALOR
Ensino Médio	1,0
Curso Técnico em qualquer área	1,0
Curso Técnico em Enfermagem ou Saúde Bucal	1,5
Cursando Pedagogia ou Licenciatura (por semestre concluído)	0,5
Graduado em Pedagogia ou Licenciatura	5,0
Graduado em demais áreas do conhecimento	3,0
Especialização em Educação e áreas afins	2,0
Mestrado em Educação e áreas afins	4,0
Docência na Educação Básica (a cada 06 meses)	1,0
Cursos de Capacitação e Qualificação (a cada 20 horas)	0,5

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA	VALOR
Oralidade e vícios de linguagem	1,0
Uso adequado do Português	1,0
Organização, clareza e objetividade	1,0
Coerência	1,0
Postura adequada (movimentos, gestos)	1,0
Demonstração de conhecimento em Educação	2,0
Demonstração de conhecimento em Educação Inclusiva	1,0
Capacidade de análise crítica	1,0



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/02F9-23B6-7333-1F8E-9011> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02F9-23B6-7333-1F8E-9011



Hash do Documento

1315089e45ad16f3304d4625d570b919bf7b0aca5c7aa6aeb08f91a77c628f7f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2023 15:45 UTC-03:00